

PROJETO DE LEI N.º ..., DE 27 DE SETEMBRO DE 2016.

“Fixa os subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal para a legislatura 2017/2020, e os subsídios do Prefeito, do Vice-prefeito e dos Secretários municipais para o mesmo período, e dá outras providências.”

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 29, incisos V e VI da Constituição Federal, artigo 11, da Constituição Estadual e o artigo 78, incisos VI e VII da Lei Orgânica Municipal, resolve propor a seguinte lei:

Art. 1º – Os subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal para a legislatura 2017/2020, e os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários municipais para o exercício do mandato 2017/2020 serão pagos de acordo com os critérios determinados nesta lei.

Parágrafo único – Por subsídio entende-se o valor pago ao agente político pelo exercício ininterrupto do cargo.

Art. 2º – Os valores dos subsídios mensais fixados para vigorar a partir de 1º de janeiro de 2017 serão de:

I – R\$ 19.327,43 (dezenove mil, trezentos e vinte e sete reais e quarenta e três centavos) para o Prefeito Municipal;

II – R\$ 9.663,71 (nove mil, seiscentos e sessenta e três reais e setenta e um centavos) para o Vice-Prefeito;

III – R\$ 9.663,71 (nove mil, seiscentos e sessenta e três reais e setenta e um centavos) para os Secretários Municipais;

IV – R\$ 10.212,29 (dez mil, duzentos e doze reais e vinte e nove centavos) para os Vereadores.

V – R\$ 15.318,44 (quinze mil, trezentos e dezoito reais e quarenta e quatro centavos) para o Vereador investido na condição de Presidente da Câmara Municipal;

§ 1º – O valor diferenciado pago ao Vereador investido na condição de Presidente da Câmara Municipal será considerado, naquilo que for superior ao valor do subsídio pago aos demais vereadores, como verba de representação, de caráter indenizatório, em face às atribuições e responsabilidades inerentes ao cargo.

§ 2º – O subsídio dos vereadores fixado no caput deste artigo será dividido pelo número de Sessões ordinárias que se realizarem a cada mês e pago proporcionalmente à presença dos vereadores nessas sessões.

§ 3º – Nos períodos de recesso da Câmara Municipal o vereador perceberá os subsídios integralmente.

§ 4º – O vereador suplente, quando convocado para assumir uma cadeira na Câmara, perceberá o subsídio proporcionalmente aos dias da convocação.

Art. 3º – O Presidente e os demais vereadores da Câmara Municipal de Pelotas, o Prefeito, o Vice-Prefeito e os Secretários municipais perceberão, a título de 13º subsídio, em dezembro de cada ano da legislatura e do exercício dos mandatos correspondentes ao período 2017/2020, o valor equivalente a 1 (um) subsídio mensal.

Art. 4º – Os subsídios fixados nesta lei poderão ser revistos anualmente, de conformidade com o disposto nos incisos X e XI, do art. 37 da Constituição Federal.

§ 1º – No primeiro ano do mandato, o índice revisional será proporcional ao número de meses transcorridos do início da legislatura até a sua concessão.

§ 2º – O índice utilizado para a revisão geral anual será o INPC-IBGE ou outro que vier a substituí-lo.

Art. 5º – As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, aplicando seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2017, ficando revogadas as disposições em contrário.


Ademair Fernandes de Ornel
Presidente da Câmara Municipal


Waldomiro Lima
1º Vice-presidente

Ricardo Santos
1º Secretário


Marcos Ferreira – Marcola
2º Vice-presidente


Rafael Amaral
2º Secretário